

**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**GRUPO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE - PROGRAMA AERONAVE DE**  
**COMBATE**

**CONTRATO N°. 094/GAP-SJ- GAC-PAC/2022**



**SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVICOS LTDA**

**Contração de Serviço de Outsourcing de Impressão para o GAC-PAC**

**PAG n°. 67720.007111/2022-14**  
**PAG desmembrado n° 67720.012863/2022-99**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 094/GAP-SJ- GAC-PAC/2022 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO GRUPO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE - PROGRAMA AERONAVE DE COMBATE (GAC-PAC) E A EMPRESA SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

A União por intermédio do **GRUPO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE – PROGRAMA AERONAVE DE COMBATE (GAC-PAC)**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.941 – Parque Martim Cererê – CEP: 12.227-000 - São José dos Campos/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0134-31, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesa, Coronel Aviador FERNANDO PAES DE MACEDO MOURA, portador da Carteira de Identidade nº 1825797 e CPF: 802.444.241-87, designado para essa função pela Portaria DCTA nº 57/SDPM, de 1º de março de 2021, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA) nº 042, de 4 de março de 2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.432.517/0001-07, sediada na Alameda Ásia, 201 – 1º e 2º andar – Pólo Empresarial Tamboré – Santana de Parnaíba – SP, representada pelo Sr. VITTORIO DANESI, portador da Carteira de Identidade nº W331048-5, expedida por DIREXEX, e CPF nº 008.292.718-99 e pelo Sr. FERNANDO JOSÉ COUTINHO MARTINS, portador da Carteira de Identidade nº 22.624.047-2, expedida pela SSP-SP, e CPF nº 159.187.768-77, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 67720.007111/2022-14 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 145/GAP-SJ/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.





**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de reprodução corporativa para atender às necessidades de impressão do Grupo de Acompanhamento e Controle - Programa Aeronave de Combate (GAC-PAC), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Termo de Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Und	Qtd	Preço (R\$)	
				Unitário	TOTAL
1	Serviço de impressão corporativa realizada pelo equipamento <b>Tipo 1</b> (Multifuncional, A4, monocromática) Cópias dentro da franquia, inclusive suporte composto de manutenção preventiva e corretiva, disponibilização de equipamento, software de gerenciamento, suprimentos (exceto papel A4).	Und	36.000	R\$ 0,08	R\$ 2.880,00
2	Serviço de impressão corporativa realizada pelo equipamento <b>Tipo 1</b> (Multifuncional, A4, monocromática) Cópias excedentes à franquia, inclusive suporte composto de manutenção preventiva e corretiva, disponibilização de equipamento, software de gerenciamento, suprimentos (exceto papel A4).	Und	24.000	R\$ 0,02	R\$ 480,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 3.360,00</b>

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **26/12/2022** e encerramento em **26/12/2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

## **Contrato nº 094/GAP-SJ- GAC-PAC/2022**

- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

- 3.1. O valor total da contratação é de **R\$ R\$ 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais)**.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos da solução efetivamente prestados.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Nota de Empenho: 2022NE3319

Gestão/Unidade: 00001/120108

Fonte: 0100000000

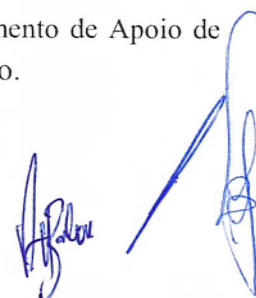
Programa de Trabalho: 168901

Elemento de Despesa: 339039

PI: A0003660000

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 5.2. Os documentos fiscais deverão ser emitidos em nome do Grupo Grupamento de Apoio de São José dos Campos (GAP-SJ), conforme dados constantes na Nota de Empenho.





## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais)**, dentre uma das modalidades previstas na legislação, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Instrumento Convocatório.

7.2. A vigência da garantia de execução do contrato, deverá ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

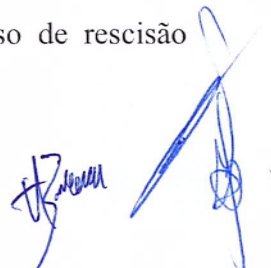
11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020;

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São José dos Campos - Justiça Federal.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

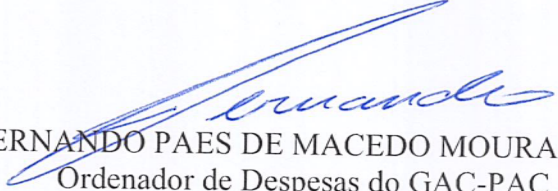
17.1. São partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

<b>ANEXO 1</b>	Cópia do Termo de Referência;
<b>ANEXO 2</b>	Cronograma Físico-Financeiro;
<b>ANEXO 3</b>	Cópia da Nota de Empenho nº. 2022NE3319; e
<b>ANEXO 4</b>	Cópia da Ata de Reunião nº 002/2022.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

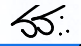
São José dos Campos, 26 de dezembro de 2023.

Assinaturas:


  
FERNANDO PAES DE MACEDO MOURA Cel Av  
Ordenador de Despesas do GAC-PAC

Fornecedor:


VITTORIO DANESI  
Representante Legal

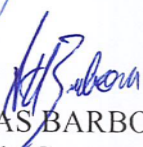
  
Fernando José Coutinho Martins (10 de Janeiro de 2023 16:02 GMT-3)  
FERNANDO JOSÉ COUTINHO MARTINS  
Representante Legal

Testemunhas de Assinatura:



**Contrato nº 094/GAP-SJ- GAC-PAC/2022**

  
DANIEL BARCELLOS SILVA Maj Int  
Agente de Controle Interno do GAC-PAC

  
PAULO DE TARSO FREITAS BARBOSA 3S QSCON TIN  
Gestor do Contrato





**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL**  
**GRUPO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE – PROGRAMA**  
**AERONAVE DE COMBATE**

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

Etapa	DESCRIÇÃO	VALOR (*)	PRAZO PARA EXECUÇÃO (dias) (**)	PRAZO PARA PAGAMENTO (dias) (***)
1	SERVIÇO DE REPROGRAFIA CORPORATIVA	RS 280,00	D+30	D+60
2	SERVIÇO DE REPROGRAFIA CORPORATIVA	RS 280,00	D+30	D+90
3	SERVIÇO DE REPROGRAFIA CORPORATIVA	RS 280,00	D+30	D+120
4	SERVIÇO DE REPROGRAFIA CORPORATIVA	RS 280,00	D+30	D+150
5	SERVIÇO DE REPROGRAFIA CORPORATIVA	RS 280,00	D+30	D+180
6	SERVIÇO DE REPROGRAFIA CORPORATIVA	RS 280,00	D+30	D+210
7	SERVIÇO DE REPROGRAFIA CORPORATIVA	RS 280,00	D+30	D+240
8	SERVIÇO DE REPROGRAFIA CORPORATIVA	RS 280,00	D+30	D+270
9	SERVIÇO DE REPROGRAFIA CORPORATIVA	RS 280,00	D+30	D+300
10	SERVIÇO DE REPROGRAFIA CORPORATIVA	RS 280,00	D+30	D+330
11	SERVIÇO DE REPROGRAFIA CORPORATIVA	RS 280,00	D+30	D+360
12	SERVIÇO DE REPROGRAFIA CORPORATIVA	RS 280,00	D+30	D+390
	<b>TOTAL</b>		<b>RS 3.360,00</b>	

(\*) O valor é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos da solução efetivamente prestados.

(\*\*) Os prazos para execução são indicativos e estão vinculados às condições estabelecidas no TERMO CONTRATUAL.

(\*\*\*) Os prazos para pagamento são indicativos e estão vinculados às condições estabelecidas no TERMO CONTRATUAL.





# Contrato GAP MPS 12 meses

Relatório de auditoria final

2023-01-10

Criado em:	2023-01-10
Por:	Luiz Camargo (lcljunior@simpres.com.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAqyrbHfxCJbscUnwbR12JjWuPIW4i6Jda

## Histórico de "Contrato GAP MPS 12 meses"

-  Documento criado por Luiz Camargo (lcljunior@simpres.com.br)  
2023-01-10 - 18:37:35 GMT- Endereço IP: 179.190.46.132
-  Documento enviado por email para fjmartins@simpres.com.br para assinatura  
2023-01-10 - 18:38:21 GMT
-  Email visualizado por fjmartins@simpres.com.br  
2023-01-10 - 19:02:14 GMT- Endereço IP: 179.190.46.132
-  O signatário fjmartins@simpres.com.br inseriu o nome Fernando Jose Coutinho Martins ao assinar  
2023-01-10 - 19:02:28 GMT- Endereço IP: 179.190.46.132
-  Documento assinado eletronicamente por Fernando Jose Coutinho Martins (fjmartins@simpres.com.br)  
Data da assinatura: 2023-01-10 - 19:02:30 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 179.190.46.132
-  Contrato finalizado.  
2023-01-10 - 19:02:30 GMT